

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2021, de 27 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa a obras públicas que enumera.

Art. 1º - Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obra de capeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, sinalização viária e acessibilidade, descrita a seguir, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os critérios descritos no Código Tributário Municipal, complementados com o disposto na presente Lei:

I – Pavimentação asfáltica, com a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e drenagem pluvial na Rua Sem denominação.

Parágrafo Único - O custo total orçado para a execução da obra pública descrita no caput, corresponde à quantia de:

I – Pavimentação asfáltica, com a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e drenagem pluvial na Rua Sem denominação: R\$ 30.543,90 trinta mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Art. 2º - Para a cobrança da contribuição de melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II – memorial descritivo dos projetos;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no artigo 7º.

Art. 3º - Após a conclusão das obras, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No que se refere ao lançamento da contribuição, a notificação dos contribuintes e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 01/2018, que institui o Código Tributário no Município de Novo Xingu.

Art. 4º - O cálculo para avaliação inicial e final será realizado com base na seguinte tabela de critérios de pontuação:

a) Tabela de critérios para a pontuação para avaliação de lotes urbanos:

| Critérios | | Pontos |
|---|--------|---------------|
| Localização quanto a Zona Fiscal | Zona 1 | 50 |
| | Zona 2 | 40 |
| | Zona 3 | 30 |
| Existência de Pavimentação Asfáltica | | 20 |
| Existência de Pavimentação com Pedras Irregulares | | 10 |
| Existência de Rede Elétrica | | 10 |
| Existência de Iluminação Pública | | 05 |
| Existência de Serviço Coleta de Lixo | | 05 |

b) O número de pontos alcançados por cada lote corresponderá a um valor em URM's (Unidade de Referência Municipal) por metro quadrado, conforme tabela abaixo:

| Nº de pontos | URM/m² |
|---------------------|--------------------------|
| Entre 86 e 90 | 0,69 |
| Entre 81 e 85 | 0,66 |
| Entre 76 e 80 | 0,62 |
| Entre 71 e 75 | 0,58 |
| Entre 61 e 70 | 0,55 |
| Entre 50 e 60 | 0,51 |
| Abaixo de 50 | 0,29 |

§ 1º - Os valores obtidos nas avaliações referidas neste artigo balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria.

§ 2º - A valorização do imóvel individualizado (VI) será apurada pela diferença entre valor posterior (VP) e o valor anterior (VA) à realização das obras.

$$VI = VP - VA$$

Art. 5º - Para os terrenos que não se encontram em esquinas, porém, que possuem testadas para dois logradouros distintos, será considerada, para fins de cálculo da área, que integrará a fórmula para contabilização do valor da contribuição de melhoria, com efeito no objeto da presente Lei, a metade da medida correspondente a distância de frente a fundos.

Art. 6º - Nos casos das áreas adjacentes aos trechos em que serão executadas as obras de capeamento ou pavimentação asfáltica, ainda não desmembradas em terrenos, porém, dentro dos limites do perímetro urbano, será considerada, para fins de cálculo da área que integrará a fórmula de contabilização da contribuição de melhoria devida para a Fazenda Pública Municipal, a distância entre o limite externo do passeio público projetado até 30 (trinta) metros de frente a fundos.

Art. 7º - O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual de 30% (trinta por cento) do custo final de cada uma das obras listadas no artigo 1º, conforme disposto no art. 79 da Lei Complementar nº 001/2018 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Único - Os imóveis isentos da contribuição de melhoria, de acordo com o Código Tributário Municipal vigente, integrarão o cálculo para fins de rateio.

Art. 8º - Esta lei entra na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /
RS, em 29 de setembro de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(as) Vereadores(as),

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 036/2021, cujo dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de capeamento e pavimentação asfáltica, sinalização em diversas ruas de nossa cidade.

Como já é de conhecimento, As obras serão objeto de financiamento assinado pelo município com a Caixa Econômica Federal., com recursos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA – Apoio Financeiro para despesas de Capital, e também, de recursos próprios do Município, desta maneira, em reanálise, optou-se em efetuar a pavimentação de mais um trecho de rua, a rua a receber a pavimentação está nomeada como Rua sem Denominação, está que localizada próxima a secretaria de Obras Públicas sendo o logradouro e valor especificado abaixo:

I – Pavimentação asfáltica, com a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e drenagem pluvial na Rua Sem denominação: R\$ 30.543,90 trinta mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Nesse sentido, estamos encaminhando o presente projeto de lei, que traz complementos relacionados, especificamente, à obra que será realizada, a fim de cumprir o que está determinado na legislação que dispõe sobre a matéria e de promover o máximo possível de justiça, em razão dos detalhes inerentes às obras a serem realizadas.

Contudo, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos apresentados pelo Executivo, em virtude de sua condição legal e para que sigamos o rito formal para o cumprimento da mesma, bem como, da necessidade de concluirmos o Edital de Contribuição de melhoria e marcarmos a data da Audiência Pública.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em
29 de setembro de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**